

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.CRED.2025.EPC-SIN

O Município do Jaboatão dos Guararapes, através da Secretaria Executiva de Mobilidade – SEMOB, que nos termos dos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar o presente Chamamento Público para fins de Credenciamento de Empresas Especializadas na Execução dos Serviços de Remoção, Recolhimento, Guarda, Liberação do Veículo, Vistoria Técnica e Leilão no Município do Jaboatão dos Guararapes, também em conformidade com o Termo de Referência e Anexos, deste Edital.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** A Secretaria Executiva de Mobilidade convida a todos os interessados a se inscreverem nos termos estabelecidos a seguir.
- 1.2.** Este Edital poderá ser revogado por Ato do Secretário Executivo de Mobilidade, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
- 1.3.** A participação no presente Chamamento Público para Credenciamento não impede que os Proponentes obtenham outros contratos públicos ou privados.
- 1.4.** Aplicam-se aos Contratos decorrentes do presente Chamamento Público, além dos dispositivos legais previstos no Subitem 3.1 deste Edital, a Lei nº 931, de 13 de novembro de 2013, (Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes), a Lei Municipal nº 579/2011, que dispõe sobre remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação de abandono em vias públicas, o Decreto Municipal nº 04/2023, a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), no que couber e a Portaria DP/DETRAN nº 6.104 de 08 de outubro de 2021.

2. DO OBJETO.

- 2.1.** Constitui Objeto deste Chamamento Público a prestação de serviços especializados de Remoção, Estadia e Liberação de Veículo ou parte deste, Autorização para Conserto ou Reparo de Veículo, Vistoria Técnica, por motivo de infração à legislação de trânsito (Lei nº 9.503/1997) ou à legislação municipal, demais normas aplicadas pelo Órgão Gestor do Trânsito e Transporte do Município, bem como a realização de hasta pública, na espécie leilão, para alienação dos veículos não retirados no prazo estabelecido na forma prevista nas legislações pertinentes.
- 2.2.** Considerando a natureza do objeto e a característica de demanda contínua, imprevisível e variável, este Edital ficará permanentemente aberto para inscrições por prazo indeterminado, por melhor se adequar à natureza e à dinâmica do objeto contratado.
- 2.3.** A partir da habilitação dos prestadores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será construído um cadastro que servirá como referência para posterior contratação dos serviços.
- 2.4.** As Instituições a serem Credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes/PE não se obriga a contratar os



serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos deste Edital de Chamamento Público.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. O Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, por melhor se adequar à natureza e à dinâmica do objeto contratado.
- 3.2. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela SEMOB, o Credenciado será convocado para formalizar Termo de Contrato por meio de Inexigibilidade de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao Credenciamento, conforme Artigo 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei.
- 3.3. O prazo inicial de vigência do Contrato decorrente do Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, em conformidade com o Artigo 110, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O Prestador deverá iniciar a prestação do serviço em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do Contrato.
- 3.5. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

4. DOS ANEXOS A ESTE EDITAL

4.1. Constituem anexos do presente Edital:

ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Termo de Requerimento;
ANEXO III: Minuta de Termo de Credenciamento;
ANEXO IV: Tabela dos Valores das Taxas;
ANEXO V: Modelo de Declaração do Licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO VI: Termo de Responsabilidade, Sigilo e Confidencialidade das Informações;
ANEXO VII: Minuta de Contrato.

4.2. Este Edital e seus anexos estará disponível para apreciação, consulta a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial de Jaboatão <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br> e podendo ser solicitados nos endereços eletrônicos: gab.semob.pmjg@gmail.com e semob@jaboatao.pe.gov.br.

4.3. Todos os procedimentos relacionados a este Processo, incluindo o cadastramento de novos Credenciados serão regularmente divulgados no Diário Oficial do Município <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br>.

4.4. As Contratações decorrentes do presente Processo serão divulgadas e publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão Técnica de Credenciamento será nomeada pelo Secretário Executivo de Mobilidade, por



meio de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município, e será composta da seguinte forma:

- a) 02 (dois) Membros (Servidores Municipais) do corpo técnico da SEMOB;
- b) 02(dois) Membros do Corpo Técnico da SEMOB com conhecimento na área de Trânsito e Transporte.

5.2. Compete à Comissão Técnica de Credenciamento:

- a) Verificar o cumprimento da entrega de documentação e homologar as inscrições;
- b) Avaliar as documentações de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- c) Emitir o relatório do Processo de avaliação com a habilitação do Credenciado;
- d) Analisar e emitir parecer ou informações que, porventura, sejam solicitadas pelos Proponentes;
- e) Analisar os Recursos dos Proponentes e eventuais impugnações deste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. As Empresas interessadas poderão inscrever-se para Credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM) do Jaboatão dos Guararapes e no PNCP, por e-mail eletrônico gab.semob.pmjg@gmail.com e semob@jaboatao.pe.gov.br ou fisicamente na Secretaria Executiva de Mobilidade, Rua Zelindo Marafante, nº 20, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE. – CEP: 54.400-370, das 09h às 17h.

6.2. A documentação para Credenciamento deverá ser encaminhado em arquivo único, no formato PDF, preferencialmente, na ordem da documentação conforme listada no Termo de Referência.

6.3. Este Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.**

6.4. Se houver modificações neste Edital, haverá nova publicação no PNCP e no DOM – Diário Oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes, o qual observarão os prazos inicialmente previstos neste Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

6.5. O Horário para recebimento dos documentos de habilitação de forma presencial será no horário de funcionamento da Secretaria Executiva de Mobilidade - SEMOB.

6.6. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente na SEMOB na data agendada, fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

6.7. Será considerada Credenciada a Empresa que apresentar todos os documentos elencados no Item 7, deste Instrumento.

6.8. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no Item 7 deste Edital para a Secretaria Executiva de Mobilidade, em envelope fechado ou através dos e-mails gab.semob.pmjg@gmail.com e semob@jaboatao.pe.gov.br, com as seguintes indicações:





ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.CRED.2025.EPC-SIN
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, GUARDA, LIBERAÇÃO DO VEÍCULO, VISTORIA TÉCNICA E LEILÃO NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.9. Todas as especificações do Objeto vinculam o interessado.

6.10. No valor da Contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos relativos à execução dos serviços, incluindo mão de obra, locação, instalação, operação e manutenção dos equipamentos e sistemas, leilão, tributos, contribuições fiscais e taxas, seguro, segurança, e demais despesas necessárias à execução do Contrato de Credenciamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do Objeto. Não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

6.11. A apresentação do Requerimento de Participação com a indicação da intenção de se Credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o Credenciado o compromisso de executar o Objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os Interessados no Credenciamento de que trata este Edital deverão apresentar à Comissão Técnica de Credenciamento, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- h) Cópia do CPF do representante legal;
- i) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- j) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da Proponente para licitar ou contratar com a Administração.

7.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

7.2.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do objeto licitatório até sua aceitação definitiva.

7.2.3. A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria demandante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

- a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso a Empresa seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao Objeto do Credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Além das disposições estabelecidas neste Edital, a capacidade econômico-financeira das Empresas deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Empresa.

a.1) Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a Empresa deverá apresentar, na forma do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela Empresa dos índices econômicos previstos neste Edital.

c) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor referencial da Contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis.

d) Para o consórcio, será exigido o acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do §1º do Art. 15 da Lei 14.133/2021.

e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

f) Para a prestação dos serviços, apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

g) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa.

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa.

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em Cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa, conforme caso; ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em Cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

f.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

f.2) As Empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente.

f.3) As Empresas participantes do Processo de Credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

f.4) As Empresas participantes do Processo de Credenciamento que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme a Alínea **f.3**, deste Subitem deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão Técnica de Credenciamento, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado na Alínea **f.4**, deste Subitem.

f.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou Representante Legal da Empresa e pelo Contador. Estas Empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com a Alínea **f.3**, deste Subitem.

f.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC.

g) No caso de Empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

h) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou Contrato/Estatuto Social.

i) Comprovação da boa situação financeira da Empresa mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total SG = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante LC = igual ou superior a 1 Passivo Circulante

7.4. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à Proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, a Proponente será inabilitada.

7.5. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão Técnica de Credenciamento, à vista dos originais.

7.6. Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88:

Declaração da Empresa afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante legal da Empresa.

7.7. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de experiência anterior da Empresa, pertinente e compatível com Objeto deste Edital através de atestado dos mais expressivos serviços realizados, similares aos Credenciados, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

a.1) O Atestado de Comprovação deverá conter as seguintes informações:

- Objeto, número, prazo e valor do Contrato;
- Local da realização dos serviços;
- Quantidade e características dos serviços realizados;
- Nome do signatário e data de emissão

a.2) O Atestado poderá referir-se a Contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com no mínimo 30% (trinta por cento) do Objeto deste Edital e deverão comprovar o seguinte:

- Administração, operação e manutenção de pátios de recolhimento, guarda e restituição de veículos removidos.
- Execução de serviços de planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões públicos de veículos removidos e comprovação de que tenham realizados leilões na modalidade presencial e online, bem como a prestação de contas.
- Remoção de veículos com e sem a presença do condutor/proprietário, que será realizada pelos Agentes de Trânsito e Transporte do Município além de servidores designados por Portaria do Secretário Executivo de Mobilidade.

a.3) Não serão aceitos Atestados emitidos pelo próprio Licitante ou Empresas do mesmo grupo econômico. A comprovação poderá ser efetuada mediante a soma de Atestados.

a.4) Os Atestados poderão ser diligenciados de acordo com o Art. 64 da Lei nº 14.333/2021.

7.8. Fica vedada apresentação de documentos em cópia produzida que se encontre ilegível no todo ou em parte.

7.9. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

7.10. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o encerramento do recebimento das Propostas.

7.11. Será inabilitado o interessado no Credenciamento que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterada pela Lei nº 147 de 07/08/2014.

7.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.13. Concluída a análise técnica e constatada a regularidade jurídica e fiscal dos documentos apresentados pela Proponente, a Comissão Técnica de Credenciamento encaminhará o Parecer Técnico para o Jurídico, que após recebimento procederá da seguinte forma:

7.13.1. Em caso de HABILITAÇÃO: O Resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e transposto o prazo recursal, serão tomadas as demais providências necessárias à assinatura do Termo de Credenciamento;

7.13.2. Em caso de INABILITAÇÃO: O Resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), para que os interessados, querendo, interponham Recurso, conforme previsto no item 9 deste Edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Jurídicas que tenham seu Objeto Contratual compatível com o que se almeja contratar no presente Processo, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

8.2. Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao Objeto do Credenciamento e atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

8.3. Estarão impedidas de participar do presente Credenciamento Pessoas Físicas e as Empresas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

a) Empresas que estejam declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e a quem tiver sido aplicada sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, durante o prazo da sanção aplicada.



b) Pessoas Físicas de qualquer natureza ou agrupamento de Pessoas Físicas.

e) As Pessoas enquadradas no Artigo 14 da Lei nº 14.333/2021.

8.4. A fim de verificar se existe restrição do interessado em Credenciar-se ao direito de participar em licitação ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> (AQUELES DECLARADOS INIDÔNEOS);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

8.5 Os Credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Executiva de Mobilidade.

8.6. A Ordem de Convocação para a prestação do serviço se dará pela Ordem de proximidade da Empresa ao local da ocorrência, que será distribuído por Regional, através de sistema informatizado de rodízio.

9. DOS RECURSOS DOS NÃO HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO

9.1. Os recursos deverão ser interpostos para Secretaria Executiva de Mobilidade, pelo e-mail gab.semob.pmjg@gmail.com e semob@jaboatao.pe.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação da lista de Credenciados no Diário Oficial do Jaboatão no site <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/>.

9.2. A qualquer tempo a Secretaria Executiva de Mobilidade poderá publicar relação de novos Credenciados.

9.3. A Comissão Técnica de Credenciamento fará a análise dos Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhará o Parecer ao Secretário Executivo da SEMOB, para retificar ou homologar a decisão.

9.4. Os resultados das decisões sobre os Recursos serão informados diretamente aos Proponentes através do e-mail constante no Termo de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.5. Após a resposta dos Recursos impetrados, será definitiva a decisão da Comissão Técnica de Credenciamento.

9.6. O resultado, certificado pela Comissão Técnica de Credenciamento, será soberano.

10. DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

10.1. A Secretaria de Executiva de Mobilidade pode, a seu critério, em qualquer fase do Processo de Credenciamento e da execução do Contrato dele decorrente, promover Diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.



10.2. A Diligência autoriza a Comissão Técnica de Credenciamento requisitar documentos adicionais, ainda que não previstos expressamente neste Edital, mas que em qualquer época, se mostre necessário para a análise das condições de habilitação, contratação e execução dos Contratos.

10.3. As informações e documentos complementares deverão ser enviados no prazo fixado pela Comissão Técnica de Credenciamento, sob pena de inabilitação, descredenciamento, suspensão do Contrato ou rescisão contratual, sempre em decisão fundamentada e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponíveis no Processo de Chamamento Público.

10.5. O Proponente ao Credenciamento é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de incorrer nas sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

11.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

11.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o Credenciamento.

11.1.3. A Empresa poderá formalizar o requerimento de descredenciamento.

11.2. O presente Credenciamento tem caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer momento pela Administração por interesse público.

11.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento da Empresa que descumprir qualquer das normas constantes deste Edital, da legislação vigente ou visando o interesse público, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direito a reembolso.

11.4. Reserva-se a SEMOB o direito de revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. No caso de anulação ou revogação do Credenciamento ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Caso a Credenciada descumpra qualquer requisito deste Edital e seus Anexos, estará sujeita ao descredenciamento.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1. Não poderão participar do presente Processo ou se Credenciar para a prestação dos serviços Objeto deste Edital:

I. Servidor Público Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante



ou com Agente Público que desempenhe função no Processo de Contratação ou atue na Fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como os Integrantes da Comissão Técnica de Credenciamento inscritas nesta Convocatória, cônjuges e seus parentes e afins de 3º (terceiro) grau;

II. As Pessoas Físicas e Jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja em Processo Administrativo ou por Decisão Judicial;

III. As Pessoas Físicas e Jurídicas, incluindo seus Sócios e Administradores, que tenham, por qualquer Órgão ou Entidade Pública, em qualquer esfera de Governo e de quaisquer dos Poderes e mediante Processo Administrativo Regular, declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. Pessoa Jurídica que tenha como proprietário e/ou administrador pessoa que seja servidor ou agente político do Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer de seus poderes;

V. Pessoa Jurídica que tenha como funcionário no exercício de cargo de Gestor ou que desempenhe atividade relacionada às transações comerciais da Empresa, e também seja servidor ou Agente Político da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. As regras acerca das obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por representante do Credenciante, através da Secretaria Executiva de Mobilidade, que deverá registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução do Credenciamento, exigindo a imediata correção, pela Credenciada, das falhas ou imperfeições constatadas.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

15.1. Considerando que a Empresa Credenciada será remunerada através do pagamento dos preços públicos relativos às remoções e diárias de guarda de veículos, bem como pelos Leilões a serem realizados, pelo Proprietário do veículo, mostra-se desnecessária a indicação de Dotação Orçamentária, dada a inexistência de Despesa Pública.

16. REAJUSTE.

16.1. O reajuste dos preços dos serviços, contidos no Termo de Referência, ocorrerá anualmente, sendo reajustado por meio de Decreto do Chefe do Executivo do Município do Jaboatão dos Guararapes.

17. DO VALOR E DAS TAXAS.

17.1. A Tabela de valores e percentual de repasse para o Município estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

18. DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA E DO LEILOEIRO.



18.1. A Empresa Credenciada será remunerada, de acordo com o serviço prestado, diretamente pelo Proprietário do Veículo.

18.2. A remuneração do Leiloeiro será a taxa fixa de 5% (cinco por cento) prevista no Art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932, que deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não sendo abatido do valor do lance.

18.3. A Secretaria Executiva de Mobilidade não arcará com a remuneração da Empresa nem com a do Leiloeiro, mencionado no Decreto Federal do Subitem anterior.

18.4. O Leilão deverá ser realizado na forma presencial e “on line” promovendo assim uma ampla participação, seguindo as disposições do Art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, alterado pela Lei Federal nº 13.160/2015.

18.5. A Credenciada deverá custear serviços de peritos veiculares para avaliar os veículos a serem leiloados e a SEMOB, em face das avaliações, definirá os valores dos lances iniciais para o Leilão na modalidade “maior oferta”.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Os Deferimentos de Credenciamento serão submetidos à Homologação pela Secretaria Executiva de Mobilidade.

19.2. Caso o Credenciado, na convocação, esteja impossibilitado de se apresentar, deverá comunicar por escrito, através dos e-mails gab.semob.pmjg@gmail.com e semob@jaboatao.pe.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação.

20. DA VINCULAÇÃO

20.1. Os valores que são Objeto de repasse para o Município do Jaboatão dos Guararapes, serão vinculados à Secretaria Executiva de Mobilidade, ou a outro Órgão Gestor do Trânsito no Município que vier a substituir, cujos valores creditados apenas poderão ser utilizados pela SEMOB na forma descrita do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante e o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 17 do Decreto Municipal nº 161/2024);

21.1.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do Subitem 21.1, deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 28, do Decreto Municipal nº 161/2024);

21.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, deste Subitem, bem como nas descritas nos demais Incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (Art. 31 do Decreto Municipal nº 161/2024);

21.1.4. Multa:

21.1.1.1. Compensatória, para as infrações descritas nos Incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

21.1.1.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no Inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

a) Para infração descrita no Inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

b) Para infrações descritas nos Incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

21.1.1.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

21.1.1.4. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a Rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõe o Inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A aplicação das Sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



21.4. Todas as Sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 do Decreto Municipal nº 161/2024).

21.5. Antes da aplicação das penalidades será facultada a Defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua Intimação com a Nota de Imputação (Art. 43 do Decreto Municipal nº 161/2024).

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2024).

21.7. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da Contratante.

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Comunicação enviada pela Autoridade Competente.

21.9. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do Procedimento Administrativo.

21.10. A aplicação das Sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o Contraditório e a Ampla Defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 161/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.11. Na aplicação das Sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.12. Os atos previstos como Infrações Administrativas no Decreto Municipal nº 161/2024, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no referido Decreto Municipal nº 161, de 05 de setembro de 2024.

21.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus Administradores e Sócios com poderes de Administração, à Pessoa Jurídica Sucessora ou à Empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o Contraditório e a Ampla Defesa. (Art. 62 do Decreto Municipal nº 161/2024).

21.14. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da Sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às Sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do Art. 29 e Parágrafo único, do Art. 49 do Decreto Municipal nº 161/2024).

21.15. As Sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 34 do Decreto Municipal nº 161/2024.)

21.16. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/2024 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As Propostas não habilitadas de Credenciamento ficarão à disposição dos Proponentes após análise e registro da Secretaria Executiva de Mobilidade/Comissão Técnica de Credenciamento no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data da entrega da documentação.

22.2. A Secretaria Executiva de Mobilidade, deve fundamentar qualquer Contrato que seja realizado através deste Edital de Credenciamento, com pareceres técnicos e jurídicos.

22.3. A Credenciada deverá adotar todas as medidas necessárias para manter o sigilo e a reserva de dados cadastrais dos veículos, do banco de dados do DETRAN/PE, disponibilizados para execução do serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização ou violação executada de forma irregular, contrariando as normas estabelecidas para prestação do serviço Objeto do Termo de Referência e da Legislação vigente, com a devida assinatura do Representante Legal da Credenciada no **Termo de Responsabilidade, Sigilo e Confidencialidade das Informações**.

22.4. Os veículos que foram Objeto de recolhimento, por se encontrarem fora das condições de trafegabilidade em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipamentos obrigatórios estipulados pelo Código de Trânsito Brasileiro, terão a sua liberação condicionada pela SEMOB, ainda, além das quitações das taxas e tributos, ao seu pronto reparo.

22.5. A Credenciada deverá manter durante toda vigência do Credenciamento, seguros que promova a cobertura para funcionários e os veículos envolvidos na operação.

22.6. Para poder participar do Credenciamento, a Empresa ou Consórcio obrigatoriamente deverá apresentar na fase de Credenciamento, a documentação a seguir descrita para o Pátio:

a) Escritura do imóvel, ou Certidão de Propriedade expedida pelo Cartório de Imóveis competente, se for proprietário, ou contrato de locação do imóvel com as características compatíveis com as exigidas no Termo de Referência.

b) Alvará de funcionamento para a atividade de estacionamento de veículos ou similares.

22.7. O presente Edital de Credenciamento e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados exclusivamente no site <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/>, e nos endereços eletrônicos: gab.semob.pmjg@gmail.com e semob@jaboatao.pe.gov.br.



22.8. As Empresas e/ou Representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao Processo no site do Diário Oficial do Município no endereço eletrônico ,<https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Município do Jaboatão dos Guararapes-PE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital de Credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de agosto de 2025.

Maria Joanna Alves Gomes do Rêgo
Gestora de Planejamento das Contratações

ANEXO I